

CONTRATO CEDAE Nº 122/2021 (DAD) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinados, Sr. Júlio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor Administrativo; e Sr. Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA.**, sediada na Rua Lacedemônia, 432, Jardim Brasil, São Paulo, CEP 04.634-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.849.069/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Luiz Magela Lopes, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo F-12/800.377/2020, mediante Pregão Eletrônico nº 640/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste trata da "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, LOTES 2 e 3**", conforme PE 640/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 640/2021 bem como as propostas da contratada, autuadas às fls. 1233/1234 e 1250/1251.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b - Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d - Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência, inserido, respectivamente, às fls. 1.006 a 1.014 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



f
✓
B

e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

f - Comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h - Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;

j - Destinhar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;

k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;

l - Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

m - Informar à CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

p - Em caso de obra, a CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - A CONTRATADA, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

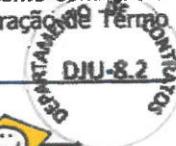
q.1 - As medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.

r - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) - até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;



(Handwritten signatures and initials are visible across the bottom right corner of the page)

v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

x - A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facilitando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da CEDAE não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto, em regime de execução pelo preço unitário, no valor total de R\$ 102.104,48 (cento e dois mil, cento e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 40.989,48 (quarenta mil, novecentos e oitenta nove reais e quarenta e oito centavos) referente ao lote 2, e R\$ 61.115,00 (sessenta e um mil, cento e quinze reais) referente ao lote 3, conforme proposta de fis. 1233/1234 e 1250/1251 e cronograma financeiro inserido às fis. 1507 do processo administrativo de referência, fixando-se por cada serviço os seguintes valores individuais:

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE ITENS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
REF. LOTE 2	84	R\$ 487,97	R\$ 40.989,48
REF. LOTE 3	85	R\$ 719,00	R\$ 61.115,00
TOTAL			R\$ 102.104,48

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Orçamentária: 411110304

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33.90.39.82

Centro de Custos: DE08000000

ID Reserva Orçamentária: 2021000743



CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os valores contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Marcio Luiz Tozzi, CAU/BR nº A88408-1, e Edevaldo Damasceno Barbosa, CREA-SP 0600538288, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço, conforme informações prestadas às fls. 1351 e 1352 do processo administrativo de referência.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDAÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço de engenharia, objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.





CONTRATAÇÃO. A suspensão se tornaria efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desse determinado pelo administrador. A suspensão é a sua continuação, determinada por escrito a suspensão do objeto em questão.

CLAVSULA DE CLIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

No seu eágida garante contatou.

CLAVUSULA DE CIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

contatcado, bem como no processo de prestação de contas que devem ser aberto em virtude da OS nº 14.695/2017.

1.1.4. A CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATAADA para aterrar os salários e demais verbas tabernáculos e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovação informada em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLT/MP/2/2008, com redação dada pela IN/SLT/MP/6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos direta mente pela CEDAE.

10.1.3. A terceira triada deve ser corresponsável, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.12.3. Efetua o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo referidos os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a pena ilíndade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude da ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "III" da cláusula 14.6.

CONTRATADA, assimilando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrangess, bem como para a apresentação de defesa prévia.

1012.2. Apesar que não se representa como condição a obtenção de reais de que resulta o item anterior: (i) Credito Nacional Negativa de Tributos Federais e Contingentes Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pelo Procurador da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Credito comprobatório da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.11.1, impediria a obtenção do recibo de adimplemento pela CONTRATADA, nos termos do art. 191 da RBLG.

que se encontra cumprindo o regime de quados do Lei Especial N.º 1258/2016, permito a conclusão, letra “r”, desse instrumento.

<http://www.mca.gov.in/mca21form/frm0101.htm>

condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

JU.U. A teoría do gommeo pagameño hera condicioneada a etegea, pela CONTRATADA, do compromisante de pagameño da ART-ANOTAGAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA.

10.9. • Una persona que mantiene una actividad física regular y constante tiene menor riesgo de sufrir enfermedades crónicas.

10.8. A CEDADE não se responsabilizará pelo prejuízo de medigas pagamentos de programática destinadas para Fornecedores que não sejam fornecedores de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pelas Fornecedores.

notificando a CONTRATADA para providenciar quaisquer as pendências do restante da medida, ou caso da ausência de medida, a Fiscalização poderá libera o valor não controvendido.

12.2. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nesses casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Assessoria de Licitações, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 5º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da CEDAE será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.



(Handwritten signatures and initials)

12.16. A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.3. A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.2. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.3. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstas na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.4. A multa administrativa, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Correspondrá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e



v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sancções da CEDAE, observando o seguinte:

I) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite superior de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.9.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e das respectivas fundamentações.

14.12 - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade (item 24.8), serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

^{15-1.} A inexecução total ou parcial do contrato pode ser considerada como uma causa de rescisão.

15.2 A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificará a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 da RTCL.

III. Descrição judicial em extenso

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito de manifestar-se.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, preservará o direito de cumprir as obrigações que não tenham sido desempenhadas.



sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8 - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alegados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a CEDAE se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

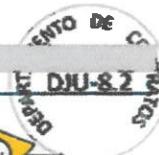
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
www.cedae.com.br



PF

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou resarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-o no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das muitas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regularização.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará resarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade nor meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.”

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEVAD**.

25.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a fornecedores em virtude de execução das condições de pagamento estabelecidas entre a CEDAE e a CONTRATADA.

contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu resarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Lei 13.709/2018)

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



gj.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inherentes dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou accidentais de seus empregados e dirigentes.

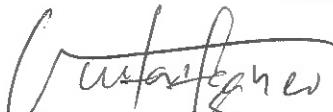
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

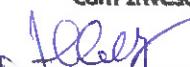
27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 18 de 11 de 21.

Pela CEDAE:

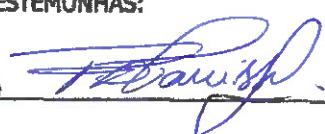

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEZO
 Diretor Financeiro e de Relações
 com Investidores


JÚLIO CESAR UNDANGARIN BATISTA JUNIOR
 Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:


LUIZ MAGELA LOPES
 Administrador

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 
 Ref. Contr-ASSET-avaliação-bens-imóveis-PE-640-2021



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROMOVIDA PELA CEDAE

A ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA., sediada na Rua Lacedemônia, 432, Jardim Brasil, São Paulo, CEP 04.634-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.849.069/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Lutz Magela Lopes, DECLARA que tomou conhecimento da alteração promovida pela CEDAE na cláusula vigésima sétima do contrato n. 122/2021, referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que passa a ter a seguinte redação:

"A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

(Handwritten signatures and initials)

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

A contratada esclarece que não se opõe à modificação realizada na versão original do contrato

licitado, manifestando-se de acordo com a contratação nos atuais termos.

Rio de Janeiro, 18 de 11 de 21.



Luiz Magela Lopes

Administrador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; PROJETO; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-04.261; Arranjos Regionais/2016; Perdidas Ilusões Ltda; Vivo! Na Embolada do Tempo; R\$ 360.000,00; 17/11/2021 / PR-04.287; Coinvestimentos Regionais/2018; Produtora Portátil Ltda; Retrato Íntimo - Segunda Temporada; R\$ 520.000,00; 30/11/2021 / PR-04.194; Coinvestimentos Regionais/2018; Araújo Arte e Audiovisual; Sala de Roteiros; R\$ 50.000,00; 22/09/2021 / PR-04.235; Coinvestimentos Regionais/2018; Contraponto Multimeios Ltda; Um Lugar pra viver; R\$ 1.549.095,92; 01/11/2021 / PR-04.278; Coinvestimentos Regionais/2018; Realizar Produção Audiovisual Ltda; Cast The Bones; R\$ 300.000,00; 24/11/2021 / PR-04.265; Coinvestimentos Regionais/2018; Bureau de Comunicação e Eventos Ltda; Palavra Presa; R\$ 300.000,00; 18/11/2021 / PR-04.286; Coinvestimentos Regionais/2018; Produtora Medialab Criação, Produções Cinematográficas e Software Ltda; #Playtogether Lite; R\$ 300.000,00; 30/11/2021 / PR-04.277; Coinvestimentos Regionais/2018; MediaLab Criação, Produções Cinematográficas e Software Ltda; Stun; R\$ 250.000,00; 24/11/2021 / PR-04.250; Arranjos Regionais/2017; Garimpo - Produção Audiovisual, Cultural e Comunicação Ltda; Coração de Lona; R\$ 1.233.760,00; 11/11/2021 / PR-04.271; Fluxo Contínuo Cinema/2018; Pô Na Estrada Filmes Ltda; Capitão; R\$ 1.000.000,00; 22/11/2021 / PR-04.284; Coinvestimentos Regionais/2018; Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda; Baby; R\$ 700.000,00; 25/11/2021 / PR-04.243; Coinvestimentos Regionais/2018; Lacuna Filmes Ltda; Amanda e Caco; R\$ 270.000,00; 08/11/2021 / PR-04.283; Suporá Automático; Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda; Baby; R\$ 102.044,31; 25/11/2021 / PR-04.260; Fluxo Contínuo Cinema/2018; Send Music Produções Artísticas Ltda; Marés de Sangue; R\$ 1.000.000,00; 17/11/2021 / PR-04.296; Fluxo Contínuo Televisão/2018; Filmart Produções Artísticas Ltda; Bikers no Fim do Mundo; R\$ 800.000,00; 02/12/2021 / PR-04.253; Fluxo Contínuo Cinema/2018; Urca Filmes Ltda; Nossa Sonho; R\$ 3.000.000,00; 11/11/2021 / PR-04.316; Fluxo Contínuo TV/2018; Larty Mark Ltda; Mestre Anísio Teixeira - Educação Pela Democracia; R\$ 400.000,00; 08/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO: Número do Contrato; Contratada; Projeto; Número do Aditivo; Data do Aditivo ao Contrato; Objeto: PR-04.232; Ludwig Maia Arthouse Distribuidora de Filmes Ltda; 01; 08/12/2021; Alteração do valor do investimento e alíquota (RBD).

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

O PRESIDENTE DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO-SUL (BRDE), no uso de suas atribuições, torna público o resultado da HABILITAÇÃO dos projetos abaixo relacionados na CHAMADA PÚBLICA BRDE/FLUXO CONTÍNUO TV 2018:

Título do Projeto; Produtora; Programadora; Valor do Investimento; Modalidade / O Relógio de Einstein; Filmograph Ltda; TV Jangadeiro Ltda; R\$ 1.599.994,00; B / Projeto Geek; Guerrila Filmes Ltda; Garmecorp S.A.; R\$ 800.000,00; B / Meio Ambiente Urgente; Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda; Newco Programadora e Produtora de Comunicação Ltda; R\$ 400.000,00; B / Vida de artista; Prosperidade Comunicação e Filmes Ltda; Newco Programadora e Produtora de Comunicação Ltda; R\$ 800.000,00; B / Brasil na palma da mão; Guarnice Produções Eireli; PBI-Programadora Brasileira Independente S.A.; R\$ 600.000,00; B / Irmãs em pé de guerra; Mills Estúdios Cinematográficos e Serviços Audiovisuais, Comunicação e Publicidade; Televisão Tamauá Ltda; R\$ 1.500.000,00; A.

Em, 14 de dezembro de 2021.
 WILSON BLEY LIPSKI
 Diretor-Presidente BRDE

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 913/2021

A Diretora do DELIC/CELCIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, Processo 21/1500-0020164-0, conforme segue: Lote 01 adjudicado para a empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI - EPP, CNPJ 14.767.899/0001-87 pelo valor de R\$ 15.310.320,00. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 14 de dezembro de 2021.
 LIÉGE PASCOTINI DRECH
 Diretora do DELIC/CELCIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato CEDAE nº 122/2021 (DAD). PARTES: a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: "prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, lotes 2 e 3". PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 102.104,48 (cento e dois mil, cento e quatro reais e quarenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.377/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 640/2021).

Contrato CEDAE nº 123/2021 (DAD). PARTES: a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DE CIA ENGENHARIA LTDA EPP. OBJETO: "prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, lote 1". PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 122.034,00 (cento e vinte e dois mil e trinta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.377/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 640/2021).

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 137/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SETE SERVIC ELEVADORES LTDA. OBJETO: "renovação contratual". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 45.864,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.556/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 665/2020).

Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 170/2018 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. OBJETO: "renovação do prazo contratual e reajuste das tarifas dos serviços prestados". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). DATA DE ASSINATURA: 16/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.879/2018 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IL Nº 005/2018 - DFI).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2021/SUPEL/RO

RETORNO À FASE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0004.012209/2021-19.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação, implantação, operação e gerenciamento de frota de aeronaves e acessórios, através de estabelecimentos credenciados, com implementação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento eletrônico, visando atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por intermédio se seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através Portaria nº 7 de 14 de janeiro de 2021, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame em epígrafe, terá retorno à fase, tendo em vista, a decisão proferida no recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Desta forma, o retorno à fase fica agendada para o dia 15/12/2021 às 12h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio do telefone: (69) 3212-9264 e/ou pelo e-mail alfasupel@hotmail.com. Publique-se.

Porto Velho-RO, 14 de dezembro de 2021.
 IAN BARROS MOLLMAN
 Pregoeiro ALFA/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 70/2021

PROCESSO Nº 22101.005846/2021.73 - SEFAZ

Objeto: Eventual aquisição de software (licença) de proteção antivírus.

DATA DE ABERTURA: 29/12/2021 HORA: 09h30 (horário de Brasília)

O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.cpli.gov.br>, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolação, nº 472 - Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 15/12/2021. Código da UASG n° 936001.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2021.
 KETWLEN MONQUI FERREIRA DE CARVALHO
 Pregoeira da CPL/RR

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPECIE: CONTRATO Nº 102.2021/SEINF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017101.003318/20-06. EMPRESA: AROEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ. Nº 03.641.472/0001-11 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA ESTRADA TRONCO O ROXINHO - MUNICÍPIO DE IRACEMA/RR PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ R\$ 407.746,01. DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021. SIGNATÁRIOS: LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSO Secretário de Estado da Educação e Desportos , EDILSON DAMIÃO LIMA Secretário de Estado da Infraestrutura Pela Contratante CARLOS AUGUSTO SENA BARBOSA, Pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: Nº 17101.001011/2021.12

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 016/2021

A Secretaria de Estado da Educação e Desportos de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Princípio da Economicidade da Gestão Pública; com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado sob a modalidade Concorrência, referente ao EDITAL Nº 016/2021, do tipo menor preço, processada pela Comissão Setorial de Licitação da SEINF/RR, designada pelo Decreto Nº 018-P, de 13.01.2021, os atos praticados no processo administrativo em epígrafe; cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS ESTADUAIS: LOTE III - ITEM 3.1 - GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR (SICONV 890494/2019); e, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da Empresa FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.024.593/0001-75, pela proposta mais vantajosa para a Administração, com o valor global de R\$ 987.428,12 (novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos), com prazo de execução dos serviços de 05 (cinco) meses, e com deságio de 2,25%, em relação ao orçamento pela Administração.

Boa Vista/RR, de 10 dezembro 2021.

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSO
 Secretária de Estado da Educação e Desporto - SEED/RR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: Nº 17101.001011/2021.12

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 016/2021

A Secretaria de Estado da Educação e Desportos de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Princípio da Economicidade da Gestão Pública; com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado sob a modalidade Concorrência, referente ao EDITAL Nº 016/2021, do tipo menor preço, processada pela Comissão Setorial de Licitação da SEINF/RR, designada pelo Decreto Nº 018-P, de 13.01.2021, os atos praticados no processo administrativo em epígrafe; cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS ESTADUAIS: LOTE II - ITEM 2.1 - ALTO ALEGRE-RR. (SICONV 890495/2019); e, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da Empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.890.123/0001-88, pela proposta mais vantajosa para a Administração, com o valor global de R\$ 1.008.611,48 (um milhão oito mil seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos), com prazo de execução dos serviços de 05 (cinco) meses, e com deságio de 1,06%, em relação ao orçamento pela Administração.

Boa Vista/RR, de 10 dezembro 2021.

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSO
 Secretária de Estado da Educação e Desporto - SEED/RR

